



## **ATA CONSOLIDADA DAS REUNIÕES DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE PARAMETRIZAÇÃO DE 2015 REALIZADAS DE 28 A 31 DE MARÇO DE 2016 NO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ COM APONTAMENTOS PERTINENTES E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA**

Dos dias vinte e oito a trinta e um do mês de março do ano de 2016, os servidores públicos municipais reuniram-se extraordinariamente, nas dependências do Sindicato dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Guarujá, situado à Rua Manoel Hipólito do Rego, nº 84, nesta cidade de Guarujá, onde foram realizadas as apresentações do Relatório da Comissão de Parametrização de 2015, do horário das 19 às 21 horas nesses quatro dias, e cujo foram feitos os seguintes apontamentos relevantes para análise e observância pela Comissão de Parametrização e pelos órgãos decisórios do Poder Executivo Municipal, mediante encaminhamento dessa Ata Consolidada e tramitação de processo administrativo na Prefeitura de Guarujá e demais encaminhamentos necessários, inclusive para o Poder Legislativo Municipal:

**A) REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA – DIVERSOS CARGOS:** os servidores compreenderam que a análise de redução das cargas horárias de diversos cargos não foi considerada para o cálculo financeiro, porém solicitaram que fosse feito um estudo mais aprofundado para viabilizar a redução de carga horária, aumento do valor da hora trabalhada e sem redução de vencimentos mensais. Como por exemplo, redução da carga horária de 200 horas para 180 horas mensais.

### **B) FLEXIBILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA – DIVERSOS CARGOS:**

**B<sub>1</sub>)** os servidores citaram as reuniões realizadas na **Sociedade Esportiva Itapema (SOCIA)** – Rua Agenor de Assis nº 97 – Vicente de Carvalho, nos dias 12 e 13 de novembro de 2012, também apresentaram cópias do Diário Oficial em que foram convocados pela Secretaria Municipal de Administração para palestras explicativas sobre as discrepâncias de cargas horárias de diversos cargos, publicações dos dias 8, 9 e 10 de novembro de 2012, respectivamente, páginas números 8,16 e 13 das referidas publicações, onde foram convocados 1.463 (mil quatrocentos e sessenta e três servidores) servidores. Desde a aprovação da Lei Complementar nº 135/2012 foram identificadas várias discrepâncias, contudo após três anos e meio de Regime Estatutário, as discrepâncias continuam. Há cargos com jornadas distintas de 200 e 180 horas em que a jornada trabalhada real destoa da jornada formal, garantindo para os de 180 horas percepção mais vantajosa de 30 horas não laborada, quando comparadas com as jornadas de 200 horas, por exemplo, Agente de Serviços Gerais, Inspetor de Alunos e Auxiliar de Saúde Bucal. Nesses casos, a semana de 5 dias, de segunda a sexta-feira, é aplicada para os de 200 horas e a semana de 6 dias, de segunda a sábado, é aplicada para os de 180 horas; contudo todos laboram somente de segunda a sexta-feira. Isto significa que aqueles de 180 horas, trabalham com a carga horária diária de 6 horas, de segunda a sexta-feira, perfazendo a jornada trabalhada real de 30 horas



semanais e a jornada mensal de 150 horas mensais e recebendo pela jornada formal de 36 horas semanais e de 180 horas mensais. Enquanto que para aqueles de 200 horas mensais, trabalham com a carga horária de 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo a carga horária semanal de 40 horas e a carga horária mensal real e formal é de 200 horas. **O questionamento é: porque aqueles que trabalham 200 horas mensais não recebem 50 horas a mais do que aqueles que trabalham 150 horas mensais? Pois é, trabalham 50 horas a mais e recebem somente 20 horas a mais.**

**B<sub>2</sub>)** Em 2015, o Sindserv Guarujá solicitou para a Secretaria Municipal de Administração o levantamento dessas discrepâncias, porém os dados da pesquisa, não foram repassados para o Sindicato. Com base nos Comunicados da Secretaria Municipal de Administração constantes nos Diários Oficiais dos dias 8, 9 e 10 de novembro de 2012, respectivamente, páginas números 8, 16 e 13 das referidas publicações, relacionamos os cargos que desde 2012 apresentam discrepâncias quanto à carga horária:

- Agente de Serviços Gerais;
- Agente Operacional;
- Agente de Manutenção;
- Almoxarife;
- Auxiliar de Fiscalização;
- Auxiliar de Medição e Balizamento;
- Auxiliar de Saúde Bucal;
- Condutor de Veículos;
- Inspetor de Alunos;
- Operador de Máquinas Pesadas;
- Mecânico de Máquinas Pesadas;
- Secretário Escolar;
- Técnico de Segurança do Trabalho;
- Topógrafo;
- Analista em Gestão Pública;
- Contador;
- Engenheiro;
- Auxiliar de Enfermagem;

**B<sub>3</sub>)** E, outros cargos que apresentam discrepâncias quanto à carga horária e escalas de trabalho, também desde 2012, não relacionados na convocação da Secretaria Municipal de Administração mencionada no item anterior:

- Agente de Serviços de Alimentação;
- Vigia;
- Guarda Civil Municipal;
- Técnico de Enfermagem;
- Cuidador Social;
- Auxiliar de Cuidador Social;
- Agente de Serviços de Alimentação (lotados na SEDEAS);
- Outros cargos lotados nas Secretarias SESAU, SEDEAS E SEDECON, onde há postos de 12 e de 24 horas de trabalho;



### **C) CARGO DE SUPERVISOR DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS:**

**C<sub>1</sub>)** Os ocupantes do cargo de supervisor de agente de controle de endemias solicitam a modificação da exigência do cargo de nível fundamental completo para o nível de ensino médio completo, pois no processo seletivo de ampla participação que concorreram, havia a exigência da formação no ensino médio completo. A publicação do Edital de Processo Seletivo ocorreu em 09 de março de 2004, na edição nº 548 do Diário Oficial do Município, a partir da página 4, e exigiu para o cargo de SUPERVISOR DE EQUIPE DE CONTROLE DE VETORES, **o ensino médio completo**, dentre outras exigências.

**C<sub>2</sub>)** A Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências. As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias passaram a reger-se pelo disposto nessa Lei. A Lei é silente quanto ao caso específico do Supervisor de Agente de Controle de Endemias, determinando apenas atribuições e exigências para agentes de controle de endemias e para agentes comunitários de saúde, dentre as tais destacam-se: preencher os requisitos para o exercício da atividade de haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada e de haver concluído o ensino fundamental.

**C<sub>3</sub>)** Os supervisores de equipe de controle de vetores permaneceram nessa situação até o ano de 2008, quando esse grupo de supervisores foi efetivado pela Lei Municipal nº 3.564, dispõe sobre a extinção e criação, no âmbito da administração municipal, dos empregos públicos que especifica e dá outras providências, (revogada pela Lei Complementar nº 135/2012). Essa Lei Municipal nº 3564/2008 criou o cargo de SUPERVISOR DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS, com as seguintes condições:

**C<sub>3.1</sub>)** O Supervisor de Agente de Controle de Endemias deve preencher aos seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - Ensino Fundamental Completo;

II - Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal;

III - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

**C<sub>3.2</sub>)** O Supervisor de Agente de Controle de Endemias terá como atribuições:

I - Elaborar itinerário de trabalho dos Agentes nos seus respectivos setores;

II - Acompanhar o trabalho da equipe, visando qualidade técnica e operacional;

III - Solucionar problemas que possam ocorrer durante o desempenho das atividades do Agente;

IV - Supervisionar, direta ou indiretamente, os trabalhos realizados;

V - Controlar e providenciar a reposição, todos os dias, do material necessário à execução dos trabalhos;

VI - Fazer com que o Agente se apresente no horário pré-determinado, devidamente uniformizado, portando crachá e todo o material de trabalho;

VII - Programar visita onde houver recusa de atendimento do Agente;



- VIII - Encaminhar ao Coordenador, diariamente, relatório dos problemas não solucionados;
- IX - Reunir os Agentes para avaliação e repasse de informações técnicas;
- X - Demais atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal da Saúde;

**C<sub>4</sub>)** Lei Municipal nº 3.564 foi revogada pela Lei Complementar nº 135/2012 que colocou o cargo de SUPERVISOR DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS em extinção na vacância;

**C<sub>5</sub>)** Resumindo, os ocupantes do cargo de SUPERVISOR DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS ingressaram no serviço público em 2004 por meio de **processo seletivo que lhes exigia o ensino médio completo**, lhes dando responsabilidade direta por equipes de agentes de controle de endemias. Em 2006 uma Lei Federal autorizou o aproveitamento do pessoal que trabalhava em controle de endemias em todo o Brasil. Em 2008 os agentes e os supervisores de endemias foram aproveitados no município de Guarujá, porém ambos os cargos foram criados como de ensino fundamental, provocando grave prejuízo aos Supervisores de Agente de Controle de Endemias. E, em 2012 não houve a devida revisão dessa situação quando da edição da Lei Complementar nº 135/2012. Em 2015 esse grupo de servidores apresentou ao Sindserv Guarujá essa demanda. O Sindserv Guarujá encaminhou para a Comissão de Parametrização que, assim como para todos os demais cargos, decidiu que não indicaria a alteração dos níveis de formação escolar determinados para cada cargo, por haver vários processos administrativos opinando em contrário e por ser, em primeira análise, inconstitucional. Porém, a análise não foi aprofundada para esse caso específico e novos elementos são encaminhados para a Comissão de Parametrização. Contudo, os Supervisores de Agente de Controle de Endemias solicitam nova avaliação, diante do prejuízo de terem ingressado no serviço público por Processo Seletivo que exigiu o requisito de formação escolar de nível médio completo e a alteração em Lei pelo órgão decisório e pela Chefe do Poder Executivo do requisito de investidura do cargo de ensino fundamental para ensino médio completo;

#### **D) CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL:**

**D<sub>1</sub>)** Antes das Leis Complementares números 135 e 138/2012, os auxiliares de saúde bucal percebiam os mesmos vencimentos do cargo de Auxiliar de Enfermagem;

**D<sub>2</sub>)** Assim como o cargo de Auxiliar de Enfermagem, o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal em todo Brasil, atualmente tem a exigência de formação em nível médio completo pelo Mercado de Trabalho e curso de técnicas de Auxiliar de Saúde Bucal com certificação, com carga horária mínima de 300 horas, isto é, o cargo tem a complexidade de nível médio com certificação profissional e registro no órgão de classe, e, portanto deve ser enquadrado no nível médio técnico;

**D<sub>3</sub>)** Todos os ocupantes do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal detêm a formação de nível médio, e apresentarão os certificados para a Comissão de Parametrização;



**D<sub>4</sub>)** Todos os ocupantes do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal são regidos pelo CFO – Conselho Federal de Odontologia e o CRO – Conselho Regional de Odontologia exige o uso de credencial específica, além da boa apresentação pessoal e ética profissional;

**D<sub>5</sub>)** A Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, regulamenta o exercício da profissão de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB, com as seguintes competências, sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal:

I - organizar e executar atividades de higiene bucal;

II - processar filme radiográfico;

III - preparar o paciente para o atendimento;

IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;

V - manipular materiais de uso odontológico;

VI - selecionar moldeiras;

VII - preparar modelos em gesso;

VIII - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

IX - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

X - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XII - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;

XIII - realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e

XIV - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

**D<sub>6</sub>)** O parâmetro de correção tabular do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal deve ser o valor do cargo de Auxiliar de Enfermagem, independentemente da alteração do nível de escolaridade de nível fundamental para nível médio; assim como o cargo de Auxiliar de Enfermagem está na faixa remuneratória salarial do ensino médio técnico, sem, contudo ter tido a alteração de seu nível de escolaridade;

## **E) CARGO ODONTÓLOGO E MÉDICO:**

**E<sub>1</sub>)** os cargos de odontólogo e de médico são de profissões regulamentadas por Lei, e o desempenho de suas atividades é de alta complexidade. O próprio art. 39 da Constituição Federal determina que no sistema remuneratório do serviço público deva ser observada a complexidade de cada cargo;

**E<sub>2</sub>)** Atualmente, os cargos de Médico, Médico Veterinário e Odontólogo recebem o mesmo valor hora na tabela salarial da Prefeitura de Guarujá, e entendem os médicos e odontólogos que esses cargos devem estar sempre na mesma faixa salarial, e que devem ser realizados aumentos percentuais a todos os cargos, pois com a incorporação do abono salarial de R\$



180,00 em 2011 houve achatamento da pirâmide salarial do nosso município, onde os cargos de médico e de odontólogo obtiveram 'índices percentuais' abaixo dos demais cargos;

**E<sub>3</sub>)** Os cargos de médico e de odontólogo necessitam de formação especializada, é exigido o registro no competente órgão de classe (CRM e CRO), além das observâncias das responsabilidades, complexidades profissionais e demais exigências dessas profissões diferenciadas;

**E<sub>4</sub>)** Há anos os valores recebidos por essas categorias não acompanham a realidade do Mercado de Trabalho e há um 'achatamento' salarial decorrido ao longo dos anos, quando comparados aos valores pagos para esses cargos em outros municípios da região metropolitana da baixada santista e em outros municípios semelhantes ao de Guarujá, devido a incorporação do abono salarial em 2011 dado a todas as categorias ao invés de aumento percentual de salário;

**E<sub>5</sub>)** Para esses cargos deve ser feita a parametrização ao valor hora do cargo de Médico Socorrista, viabilizando o pagamento do mesmo valor hora para os cargos de Médico Socorrista, Médico Plantonista, Médico, Médico Veterinário e Odontólogo, pois deste modo seriam minimizadas as discrepâncias ocorridas com o achatamento da pirâmide salarial, devido a incorporação de abonos e de reajustes equivocados ocorridos nos últimos 23 anos que diminuíram o poder aquisitivo dos servidores ocupantes desses cargos;

**E<sub>6</sub>)** Com a determinação judicial pela Ação Direta de Inconstitucionalidade do Tribunal de Justiça de São Paulo nº 2220811-41.2015.8.26.0000 de extinção da GAPP para o cargo de médico, deverá ser realizado uma jornada de trabalho especial, com remunerações justas aos profissionais de saúde que trabalham em regime de plantão com regulamentação por meio de Decreto do Executivo e deve constar essa disposição no Estatuto da Saúde que está sendo elaborado por Comissão Específica nomeada pelo Executivo;

**E<sub>7</sub>)** Várias categorias foram **CORRETAMENTE** ajustadas quanto as discrepâncias das cargas horárias e proporcionalidade salarial exigida por Lei, mas esse ajustamento provocou outras discrepâncias quanto aos valores remuneratórios de outros cargos, inclusive com as diferenças entre os níveis de escolaridade (fundamental, médio e superior). Não é justo que alguns cargos tenham sido reajustados em até 100% de aumento em detrimento de outros que não tiveram reajustes (0%).

## **F) CARGO DE TÉCNICO DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO:**

**F<sub>1</sub>)** realizar a alteração do ANEXO IV - DESCRIÇÃO DOS CARGOS no Relatório da Comissão de Parametrização, para a seguinte descrição: **Técnico de Atendimento Comunitário:** Realizar atividades técnicas de assistência social a indivíduos, famílias, grupos e comunidades, aplicando métodos e processos orientados para o desenvolvimento da cidadania e da inclusão social. Executar outras atividades correlatas da área;



**F<sub>2</sub>)** O concurso do cargo teve como requisito de investidura a Formação Superior em Serviço Social e devida inscrição no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS;

**F<sub>3</sub>)** O cargo obteve o reconhecimento pela Administração Municipal como de Assistente Social, conforme Processo Administrativo nº 3.986/2011, onde foi deferida a redução da carga horária de 44 horas semanais para 30 horas semanais, em observância à Lei Federal nº 12317/2012. Consta nos autos do processo administrativo o Parecer do Procurador do Município: *“É requisito no edital anexo aos autos que para assumir o cargo os profissionais serem graduados em Assistência Social (Serviço Social)... , para exercer a profissão de Assistente Social ser graduado em Serviço Social e ter registro no respectivo Conselho Regional..., pela própria formação exigida em edital e os demais aspectos apontados no parecer, não de serem considerados Assistentes Sociais.”;*

**F<sub>4</sub>)** O valor da hora do cargo deve aumentar, tendo como parâmetro o cargo de Assistente Social;

**F<sub>5</sub>)** A carga horária semanal do cargo é de 30 horas semanais, enquanto o cargo de Assistente Social é de 20 horas semanais. Nesse caso, deve ser feita a redução da jornada semanal do cargo para 20 horas semanais, ou o aumento do valor da hora tendo como parâmetro o cargo de Assistente Social e garantida a flexibilização da carga horária;

As demais condições do Relatório foram aprovadas pelo consenso da maioria absoluta. E, para constar eu, Edler Antonio da Silva, Secretário Geral do Sindserv Guarujá, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim e pela Presidente, conferindo-lhe assim a mais ampla legitimidade para que surta seus efeitos legais e representativos perante os órgãos oficiais.

Guarujá, 11/04/2016.

---

**Edler Antonio da Silva**  
Secretário Geral

---

**Márcia Rute Daniel Augusto**  
Presidente